



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 3 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1.ª série . . . . .	140\$
A 2.ª série . . . . .	130\$
A 3.ª série . . . . .	130\$
Semestre . . . . . 200\$	
. . . . . 80\$	
. . . . . 70\$	
. . . . . 70\$	

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Declarações:

Rectifica a forma como foi publicado o Decreto n.º 43 449, que autoriza a Repartição dos Serviços Administrativos da Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada designada por «Convento da Graça, em Évora — Restauro da igreja — Cobertura».

Rectifica a forma como foi publicada a Portaria n.º 18 173, que reforça uma verba inscrita na tabela de despesa do orçamento privativo das forças terrestres ultramarinas em vigor na província de Timor.

### Ministério do Exército:

#### Decreto n.º 43 502:

Dá nova redacção ao artigo 39.º do Decreto n.º 42 937, que actualiza as disposições que regulam as comissões de serviço dos militares no ultramar.

### Ministério do Ultramar:

#### Portaria n.º 18 260:

Reforça verbas inscritas nas tabelas de despesa ordinária dos orçamentos gerais para o ano de 1960 das províncias ultramarinas de Macau e Timor.

#### Despacho ministerial:

Estabelece as condições em que é autorizada a instalação na província ultramarina de Angola de uma fábrica de pneus e câmaras-de-ar para todos os veículos automóveis, requerida pela Manufatura Nacional de Borracha, S. A. R. L.

### Ministério da Economia:

#### Decreto-Lei n.º 43 503:

Atribui a um organismo dependente da Secretaria de Estado da Indústria, que funcionará junto da Direcção-Geral dos Serviços Eléctricos e será designado por «Comissão de Planeamento dos Novos Centros Produtores de Energia Eléctrica», o estudo da prioridade de realização de novas fontes produtoras de energia eléctrica.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria-Geral

Declara-se, para os devidos efeitos, que entre o original, arquivado nesta Secretaria-Geral, e o texto do Decreto n.º 43 449, publicado, pelos Ministérios do Exército e das Obras Públicas, no *Diário do Governo* n.º 301, 1.ª série, de 29 de Dezembro do ano findo,

existem as seguintes divergências, que assim se rectificam:

No preâmbulo e no artigo 1.º, onde se lê: « . . . J. Freitas Garcia . . . », deve ler-se: « . . . J. Freitas, L.ª . . . ».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

Segundo comunicação do Gabinete de S. Ex.ª o Ministro da Defesa Nacional, a Portaria n.º 18 173, publicada no *Diário do Governo* n.º 303, 1.ª série, de 31 de Dezembro do ano findo, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a inexactidão seguinte, que assim se rectifica:

Onde se lê:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1), alínea a) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 212 000\$00

deve ler-se:

*Despesas com o pessoal:*

Artigo 1.º, n.º 1) «Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei» . . . . . 212 062\$50

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho, 7 de Fevereiro de 1961. — O Secretário-Geral, *Diogo de Castelbranco de Paiva de Faria Leite Brandão*.

## MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

### Gabinete do Ministro

#### Decreto n.º 43 502

Tornando-se necessário harmonizar as disposições dos artigos 23.º e 39.º do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º A redacção do artigo 39.º do Decreto n.º 42 937, de 22 de Abril de 1960, passa a ser, para todos os efeitos, a seguinte:

Art. 39.º Os sargentos ou furriéis do quadro permanente, fora da efectividade do serviço, que resi-